

Processo n.: @REP 21/00377684

Assunto: Representação acerca de supostas irregularidades referentes ao edital de Pregão Eletrônico 06/2021 - Registro de preços para aquisição de pneus

Interessada: Camila Paula Bergamo

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Matos Costa

Unidade Técnica: DLC

Decisão n.: 912/2021

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 e 113 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, decide:

1. Julgar improcedente, com fundamento no art. 36, §2º, “a”, da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, a Representação formulada pela Sra. Camila Paula Bergamo comunicando a ocorrência de supostas irregularidades no Pregão Eletrônico n. 06/2021, lançado pela Prefeitura Municipal de Matos Costa visando ao registro de preços para aquisição futura e eventual de pneus novos para atender à frota oficial de veículos do Município.

2. Dar ciência desta Decisão, bem como do Relatório e Voto do Relator que a fundamentam, à Representante, à Prefeitura Municipal de Matos Costa e ao responsável pelo Controle Interno daquele Município.

Ata n.: 39/2021

Data da sessão n.: 20/10/2021 - Ordinária - Virtual

Especificação do quórum: Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Herneus João De Nadal, José Nei Alberton Ascari, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Cesar Filomeno Fontes e Luiz Eduardo Cherem

Representante do Ministério Público de Contas/SC: Cibelly Farias

Conselheiros-Substitutos presentes: Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Iocken

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA
JÚNIOR
Presidente

CLEBER MUNIZ GAVI
Relator

Fui presente: CIBELLY FARIAS
Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas/SC